



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

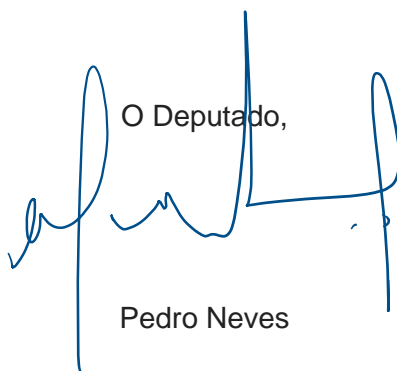
São Miguel, 13 de Janeiro de 2021

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores” - (Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A) - Com pedido de urgência e dispensa de análise em Comissão

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional, identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Requer-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração de urgência e dispensa de exame em comissão do Projecto em epígrafe considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado,

Pedro Neves



Projecto de Decreto Legislativo Regional

Regula o exercício da actividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores - (Segunda alteração ao Decreto-Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A)

Exposição de motivos

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, estabeleceu o quadro legal regional vigente sobre o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, motivou o desenvolvimento das disposições constantes na Directiva 2005/36/CE, de 7 de setembro de 2005, no que a esta matéria respeita, nomeadamente quanto ao reconhecimento das qualificações profissionais. Acontece que, data do ano de 2013 a última actualização regional à matéria, fruto da segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho. Assim, resultam das regras da experiência, que esta alteração ficou aquém do que era expectável, em virtude de não ter permitido a inclusão pretendida da grande maioria dos indivíduos que exercem a atividade profissional, dificultando a respetiva certificação.

Considerando que desde o ano de 2013 que se assiste a um incremento significativo e exponencial do sector do turismo na Região, estimando-se que em 2017 o VAB gerado pelo turismo tenha atingido um valor de 12,7% da economia da Região, equivalente a

17,2% do produto Interno Bruto. Já em 2018 o VAB gerado pelo turismo representou 9,8% do VAB regional.

Considerando que houve uma queda abrupta do turismo devido à Pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 e com perdas em unidades hoteleiras estimadas na ordem dos 95% e que durante o ano de 2020, verificou-se uma variação negativa de 62,5% em relação a 2019 em número de passageiros desembarcados na Região, sendo que relativamente à variação anual, a Ilha de São Miguel foi a que verificou maior variação negativa (-65,5%), seguida do Faial (-63,3%) e Terceira com -62,3%.

Tendo em conta que o crescimento expectável para 2020, na ordem dos três milhões de dormidas, foi suprimido por uma estagnação no sector e sendo o turismo uma actividade transversal à economia regional, a sua travagem reflecte-se a vários níveis e adquire uma dimensão extrapolada especialmente com o cancelamento dos voos internacionais.

Considerando que os profissionais de informação turística são um dos grupos mais afectados por este embate negativo e um dos que necessita de se preparar para a retoma e contribuir para a alavancagem desta recuperação num futuro próximo, que se espera para o verão de 2021, torna-se necessário uniformizar as carreiras e certificações, esbatendo desigualdades. O trabalho destes profissionais que em muito têm dignificado o sector em consonância com o aumento das exigências do consumidor de turismo, sobretudo se considerado o tipo de turismo praticado na Região – predominantemente, turismo de natureza – tem reflexos imediatos na necessidade de qualificação dos profissionais, sobretudo face à proliferação do exercício da respectiva actividade sem habilitação e titulação para o efeito, desvirtuando o respetivo exercício profissional.



Assim, a Representação Parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, que regula o exercício da actividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho

É aditado o artigo 15.º- A ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho com a seguinte redacção:

«Artigo 15.º - A

Norma transitória

É criado, pelo período de 12 meses após entrada em vigor do presente diploma, um regime excepcional transitório de acesso à carteira profissional de guia-intérprete regional para indivíduos que não possuam as habilitações profissionais exigidas e demonstrem o exercício ininterrupto das funções próprias da profissão na Região, nos termos seguintes:

- a) Titulares de formação de nível superior ou de curso de formação profissional de nível IV, na área do turismo, que demonstrem o exercício das funções de guia-intérprete regional durante um período ininterrupto de quatro anos anterior à data da entrada



em vigor do presente diploma, e cuja ponderação do mérito curricular permita concluir a integração na respetiva atividade;

- b)** Indivíduos com habilitação mínima do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, com exercício ininterrupto das funções próprias de guia-intérprete com início anterior à data da entrada em vigor da Portaria n.º 12/2006, de 26 de Janeiro, e obtenham aproveitamento em curso qualificante criado para o efeito.»

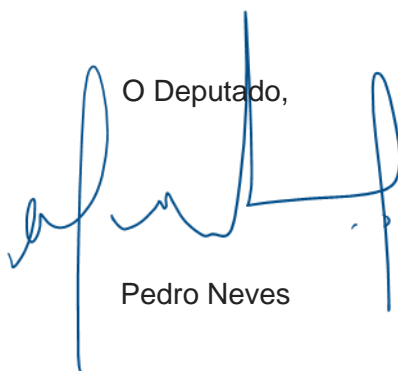
Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 15 dias após a publicação da regulamentação referida no artigo 15.º.

São Miguel, 13 de Janeiro de 2021

O Deputado,



Pedro Neves

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores” - (Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A)

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, estabeleceu o quadro legal regional vigente sobre o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, motivou o desenvolvimento das disposições constantes na Directiva 2005/36/CE, de 7 de setembro de 2005, no que a esta matéria respeita, nomeadamente quanto ao reconhecimento das qualificações profissionais. A presente iniciativa procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, que regula o exercício da actividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo

1 Direitos:

1.1	A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:							

2 Acesso:

2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:							
2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:							

3 Recursos:

3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:							
3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:							

4 Normas e Valores:

4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:							
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Notas:							
Totais:		3	3	1	7	0	0

5 - Conclusão/propostas de melhoria